



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 083/2024 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: CAMILA GODOI AGUIAR**, inscrita no CPF nº 088.140.031-90 e Cédula de Identidade nº. 1.366.700 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, monitor, residente e domiciliada no lugar denominado de Fazenda Bandeirantes, município de Araguaçu – TO, CEP 77.480-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público para compor a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. **718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Monitor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU – TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000
Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 13.696,47** (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) valor este que será efetuado em dez (10) parcelas, a saber: as parcelas referentes aos meses de março a novembro/2024 no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) a última correspondente a 21 dias do mês de dezembro/2024 no valor de **R\$ 988,47** (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade pelo período de dez (10) meses, ou seja, 01 de março/2024 até o dia 21 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental – FUNDEB 70%.	
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1043
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% - Ensino fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, ao primeiro (01) dia do mês de março (03) de dois mil e vinte quatro (2024).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME


CAMILA GODOI AGUIAR
Contratada

TESTEMUNHA: Janaína Chaves C. Camargo **CPF:** 046.302.401-01

TESTEMUNHA: Leonard Cristiano M. Costa **CPF:** 027.991.801-16